

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 0 21 / 2003

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES POPULARES SITUADOS NO LOTEAMENTO “TERRA DA ESPERANÇA” NO, BAIRRO DE TAPERAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Marechal Deodoro-al, a efetuar a doação de 408(quatrocentos e oito) lotes do Loteamento Terra dos Marechais bairro de Taperaguá, neste Município, totalizando 39(trinta e nove) unidades, conforme relação constante no anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Os lotes de que trata o artigo anterior desta Lei, estão localizadas em terreno pertencente a este Município e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no livro “2-H”, fls. 234, nº 01, matrícula 2.005 em data de 27/07/1990.

Art. 3º - A distribuição dos lotes a que se refere o artigo 1º desta Lei, obedecerá a um critério de seleção realizado previamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, levando em consideração o grau de pobreza, a carência e a não existência de imóveis em nome dos favorecidos.

Art. 4º - Fica determinado que os lotes doados, servirão exclusivamente para a construção de residências, não podendo os referidos imóveis serem alugados, vendidos, trocados ou dados como garantia em quaisquer transações, por um período de 10(dez).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 20 de abril de 2004.

Maria Josilene da Silva
2º Secretário

Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA
DOAÇÃO DE LOTES DO
LOTEAMENTO TERRA DA
ESPERANÇA.**

**TOTAL : 408 LOTES, CONFORME
RELAÇÃO ANEXO 01.**



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 20/04/2004

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei Nº 021/2003, que "Dispõe sobre a doação de lotes populares situados no Loteamento Terra da Esperança", no Bairro de Taperaguá, neste Município e adota outras providências", sou da seguinte opinião:

Após analisar detalhadamente a matéria, nada foi constatado que possa ferir os princípios Constitucionais. Deste modo sou de parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 14 de abril de 2004

Relator

Presidente

Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 20/04/2004
Presidente

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador Milton Jorge Barros de Menezes

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 021/2003, que "Dispõe sobre a doação de Lotes Populares situados no Loteamento Terra da Esperança", no Bairro de Taperaguá, neste Município e adota outras providências".

Após ser avaliada a mencionada matéria, foi notada sua importância para o desenvolvimento do bem-estar social de nossa comunidade. Por isso sou de parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 16 de abril de 2004.

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 23/12/2003
Presidente

MENSAGEM Nº 021/2003

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 021/2003, que dispõe sobre a doação de Lotes no Loteamento "Terra da Esperança", neste município.

O referenciado Projeto, tem como objetivo principal, contemplar pessoas pobres e carentes de nosso município, concedendo-lhes lotes para a construção de suas moradias.

Assim, movido pelo relevante interesse público desta municipalidade, submeto o citado Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, na convicção de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores, conscientes da importância da matéria, darão a indispensável contribuição para a sua transformação em Diploma Legal Autorizativo.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exa., e a seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que desejo feliz Natal e um Novo Ano, repleto de paz, saúde e muita prosperidade.

Marechal Deodoro, AL em 19 de Dezembro de 2003

Atenciosamente,

José Danilo Damasco de Almeida
Prefeito

Ao Exmº Sr.
Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 10/12/2003
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 23/12/2003
Presidente

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES
POPULARES SITUADOS NO LOTEAMENTO
TERRA DA ESPERANÇA”, NO BAIRRO DE
TAPERAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO -AL, no ato de suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado O Município de Marechal Deodoro-AL, a efetuar a doação de 408 lotes do loteamento Terra da Esperança bairro Taperagua, neste Município, conforme relação constante no anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Os lotes de que trata o artigo anterior desta Lei, estão localizados em terreno pertencente a este Município e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, no livro “2 H”, fls 234, nº 01. matrícula nº 2.005, em data de 27.07.1990.

Art. 3º- A distribuição dos lotes a que se refere o artigo 1º desta Lei, obedecerá a um critério de seleção realizado previamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, levando-se em consideração o grau de pobreza, carência e a não existência de imóveis em nome dos favorecidos.

Art. 4º- Fica determina que os lotes doados, servirão exclusivamente para a construção de residência, não podendo serem alugados, vendidos, trocados ou dados como garantia em quaisquer transação, por um período de 10 (dez) anos.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 19 de Dezembro de 2003.

José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito